

V - deliberar sobre normas internas de segurança da informação.

§1º O CSIN será coordenado pelo Gestor de Segurança da Informação, nomeado pelo Diretor do CTI.

§2º Norma própria tratará da composição e das regras de funcionamento do CSIN do CTI.

Art. 15 Compete ao Gestor de Segurança da Informação:

I - coordenar o Comitê de Segurança da Informação do CTI;

II - coordenar a elaboração da Política de Segurança da Informação e das normas internas de segurança da informação do CTI, observadas as normas afins exaradas pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

III - assessorar a alta administração do CTI na implementação da Política de Segurança da Informação;

IV - estimular ações de capacitação e de profissionalização de recursos humanos em temas relacionados à segurança da informação;

V - promover a divulgação da política e das normas internas de segurança da informação do CTI a todos os servidores, usuários e prestadores de serviços que trabalham na instituição;

VI - incentivar estudos de novas tecnologias, bem como seus eventuais impactos relacionados à segurança da informação;

VII - propor recursos necessários às ações de segurança da informação;

VIII - acompanhar os trabalhos da Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos;

IX - verificar os resultados dos trabalhos de auditoria sobre a gestão da segurança da informação;

X - acompanhar a aplicação de ações corretivas e administrativas cabíveis nos casos de violação da segurança da informação; e

XI - manter contato direto com as estruturas internas do CTI responsáveis pelo sistema de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação em assuntos relativos à segurança da informação.

Art.16 Constituem atribuições da ETIR: receber, analisar e responder às notificações e eventos relacionados a incidentes de segurança cibernética que envolvam ou tenham impacto sobre os recursos de TIC do CTI.

§1º A atuação da ETIR será regida por normativos, padrões e procedimentos técnicos exarados pelo Centro de Tratamento e Resposta de Incidentes Cibernéticos do Governo, sem prejuízo das demais metodologias e padrões conhecidos.

§2º Norma própria tratará da composição e das regras de funcionamento da ETIR do CTI.

Art. 17 É dever de todas as unidades internas do CTI contribuir para fortalecer continuamente a Política de Governança de TIC do CTI em suas instâncias de atuação e em conformidade com suas atribuições regimentais.

PORTRARIA CTI Nº 124, DE 08 DE JUNHO DE 2021

Institui o Comitê de Segurança da Informação – CSIN do CTI.

O DIRETOR DO CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO RENATO ARCHER SUBSTITUTO, Unidade de Pesquisa do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI), nomeado por meio da Portaria nº 3.843, de 7 de outubro de



2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 14 de outubro de 2020, seção 2, página 9, em conformidade com as competências delegadas pela Portaria MCT nº 407, de 29 de junho de 2006, publicada no DOU de 30 de junho de 2006, e considerando a Portaria SGD nº 778, de 04 de abril de 2019; a Instrução Normativa GSI nº 01, de 27 de maio de 2020; o Guia de Governança de TIC do SISP (versão 2.0); e demais normas aplicáveis, RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê de Segurança da Informação - CSIN do CTI, estrutura colegiada voltada para o assessoramento ao CGTIC no que tange à implementação e gestão das ações de segurança da informação.

Art. 2º Aprovar o Regimento Interno do Comitê de Segurança da Informação – CSIN, conforme Anexo I a esta Portaria.

Art. 3º Revogar a Portaria CTI nº 103, de 05 de junho de 2019.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço do CTI.

FERNANDO ELY

ANEXO I DA PORTARIA CTI nº 124/2021

CAPÍTULO I – DA DEFINIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º O Comitê de Segurança da Informação – CSIN é estrutura colegiada de caráter consultivo e de apoio ao Gestor de Segurança da Informação.

Art. 2º As atribuições do Comitê de Segurança da Informação do CTI encontram-se elencadas na Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação do CTI.

CAPÍTULO II – DAS REGRAS DE FUNCIONAMENTO

Art. 3º O quórum mínimo para deliberação do CSIN é de 50% (cinquenta por cento) dos seus membros.

Art. 4º O CSIN se reunirá ordinariamente uma vez ao mês e extraordinariamente quando convocado por seu coordenador.

Art. 5º O CSIN poderá convocar colaboradores integrantes da força de trabalho do CTI para apoiá-lo na execução de suas atividades.

Art. 6º As deliberações que necessitarem de votação serão decididas por maioria simples, considerando-se 50% (cinquenta por cento) mais um voto dos membros presentes.

Parágrafo Único. Havendo empate, o Coordenador do CSIN terá o voto de decisão.

Art. 7º O Coordenador do CSIN poderá solicitar parecer a respeito de aspectos jurídicos, técnicos, administrativos e financeiros ao Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação – CGTIC, sempre que necessário ou oportuno.

Art. 8º O Comitê de Segurança da Informação e Comunicações – CSIN será composto por ato próprio do Diretor.

Art. 9º A coordenação do CSIN será exercida pelo Gestor de Segurança da Informação ou, em caso de ausência, por seu substituto.

Parágrafo Único. O Gestor de Segurança da Informação do CTI, bem como seu substituto, será designado por ato próprio do Diretor.

Art. 10 As reuniões do CSIN serão organizadas pela servidora KARINA MIDORI SUGAWARA a quem compete desempenhar as atribuições de secretaria, aí incluída a gestão documental do Comitê.

